

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 007/2026, que dispõe sobre o reconhecimento dos direitos à evolução funcional dos servidores da Câmara Municipal, referentes ao período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026

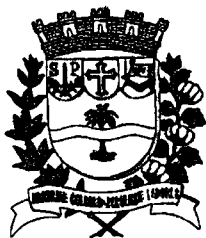
INTERESSADO: MESA DIRETORA

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o reconhecimento dos direitos à evolução funcional dos servidores da Câmara Municipal, referentes ao período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

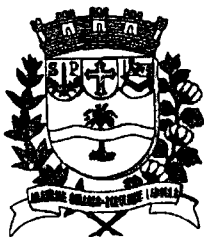
Competência e iniciativa

A iniciativa é válida e compatível com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e com os arts. 2º e 18 da Lei Orgânica do Município de Dracena, pois trata de regime jurídico de servidores do Legislativo municipal.

Alteração superveniente da LC 173/2020

A LC nº 226/2026 revogou o inciso IX do art. 8º da LC 173/2020 e introduziu o art. 8º-A, permitindo a contagem de tempo para efeitos de vantagens funcionais, inclusive de forma retroativa, como previsto no *caput*:

Fica autorizada a contagem de tempo de serviço entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para todos os fins funcionais, incluídos adicionais por tempo de serviço, licenças e progressões.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Decreto Municipal nº 8.158/2026

A Lei Complementar Federal nº 226/2026 foi publicada em 12 de janeiro de 2026. Posteriormente, o Poder Executivo Municipal editou o Decreto nº 8.158, de 26 de janeiro de 2026, com o objetivo de, reconhecer, no âmbito da Administração Direta do Município, a validade e aplicabilidade da LC nº 226/2026; confirmar a possibilidade de contagem do tempo de serviço entre 27/05/2020 e 31/12/2021 para fins funcionais e determinar que os efeitos financeiros dessa contagem dependem de edição de norma específica, de caráter autorizativo, com observância da disponibilidade orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Decreto atua dentro dos limites constitucionais do poder regulamentar do Chefe do Executivo, não criando direitos, mas estabelecendo diretrizes administrativas para cumprimento de norma federal superveniente.

Essa cronologia normativa — com o Decreto sendo posterior à LC nº 226/2026 — reforça a legitimidade do Projeto de Lei nº 007/2026, que, ao cuidar dos servidores da Câmara Municipal, segue a mesma lógica normativa: reconhecer direitos funcionais com base na nova lei federal, mas submeter os pagamentos retroativos a planejamento financeiro próprio e cronograma escalonado.

Conformidade com o TCESP – Comunicado GP nº 02/2026

O projeto também respeita as orientações do TCESP:

Caso os municípios editem leis autorizando pagamentos decorrentes da contagem de tempo de serviço durante o período da pandemia, será indispensável comprovar previamente a existência de recursos orçamentários. (Comunicado GP nº 02/2026)

A proposição distingue efeitos funcionais dos financeiros; exige apuração técnica individualizada (art. 5º, § 2º do PL); condiciona o pagamento retroativo à disponibilidade orçamentária e à existência de dotações próprias, podendo ser suplementadas (art. 6º) e



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

estabelece cronograma escalonado e ato normativo específico da Mesa Diretora (art. 5º, § 3º).

CONCLUSÃO

S.m.j., o Projeto de Lei nº 007/2026 é legal e constitucional; respeita a orientação da LC nº 226/2026; observa o Decreto Municipal nº 8.158/2026, expedido após a norma federal, e que condiciona pagamentos a norma específica e está em conformidade com o TCESP, ao estabelecer salvaguardas fiscais e administrativas, motivo pelo qual meu parecer é favorável, com recomendação de aprovação integral do projeto, sem prejuízo das formalidades contábeis e do controle interno.

RECOMENDAÇÕES FINAIS

1. Que o ato da Mesa (art. 5º, § 3º) seja acompanhado de:
 - o Levantamento nominal de direitos;
 - o Parecer contábil demonstrando o impacto financeiro;
 - o Cronograma escalonado compatível com a LRF e a LOA da Câmara.
2. Que se mantenha documentação técnica acessível para eventual auditoria externa (TCE-SP).
3. Que a Controladoria Interna seja formalmente ouvida antes da implantação dos pagamentos.

Este é o meu parecer.

Dracena, 04 de fevereiro de 2026.

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada – OAB/SP 162.890